CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

RESOLUÇÃO Nº /2020

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSIÇÕES E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a apresentação eletrônica das proposições, nos termos do §2º do artigo 93 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo único. São proposições para fins de apresentação eletrônica às previstas no artigo 93 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019.

.**Art. 2º** São competentes para apresentação eletrônica das proposições às pessoas elencadas no artigo 105 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º As proposições deverão ser elaboradas e encaminhadas eletronicamente, via Sistema Legislativo eletrônico, o qual gerará um protocolo para entrega durante o uso da palavra no Expediente da sessão ordinária.

§ 1º O autor das proposições deverá acessar o Sistema Legislativo com usuário e senha próprios, preencher os campos com as informações necessárias e anexar os arquivos referentes às proposições.

§ 2º Os arquivos anexados contendo o inteiro teor das proposições deverão estar assinados eletronicamente pelo Vereador Autor.

§ 3º As assinaturas poderão ser validadas eletronicamente pelos servidores das divisões ou setores responsáveis.

Art. 4º O Vereador autor, quando no uso da palavra, conforme inciso IV do § 1º do artigo 81 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, deverá encaminhar à Mesa Diretora o protocolo referente às proposições encaminhadas via Sistema Legislativo.

§ 1º Após a entrega do protocolo, o setor competente da Secretaria Legislativa conferirá o protocolo com as proposições constantes no Sistema Legislativo, liberando-as nos casos de conformidade para cadastro e demais providências regimentais.

§ 2º Caso o Vereador autor não faça uso da palavra no Expediente, as proposições encaminhadas serão estornadas ao Vereador que as apresentou para edição, exclusão ou inserção de outras, sendo gerado um novo protocolo pelo sistema para entrega na sessão seguinte.

Art. 5º O Prefeito deverá entregar o protocolo de encaminhamento à Presidência da Câmara, para leitura no Expediente da sessão ordinária e conferência no Sistema Legislativo, para posterior liberação e cadastro.

Art. 6º. Fica dispensada a leitura das proposições apresentadas eletronicamente, salvo os Projetos de Lei, de Lei Complementar, de Emenda à Lei Orgânica, de Decreto Legislativo, de Resolução, requerimentos de convocação de Secretários e Comissão Especial de Inquérito, e os casos mencionados nesta Resolução.

§1º. Poderá o Vereador solicitar verbalmente à Presidência que 1 (um) dos seus requerimentos seja discutido quando de seu encaminhamento, devendo para tanto informar o número do protocolo e proceder sua leitura.

§2º. No caso de falha, indisponibilidade, desconexão ou problema técnico no Sistema Legislativo, as proposições deverão ser lidas e apresentadas por escrito, e as subscrições e os adiamentos solicitados verbalmente durante a apresentação das proposições.

Art. 7º As proposições cadastradas ficarão disponíveis no Sistema Legislativo para consulta.

§ 1º As indicações apresentadas serão encaminhadas automaticamente ao Executivo ou à autoridade competente.

§ 2º Os projetos de lei, lei complementar, emenda à lei orgânica, resolução e decreto legislativo serão encaminhados à Procuradoria para as providências regimentais, salvo as exceções regimentais.

Art. 8º Os requerimentos ficarão disponíveis em ambiente eletrônico próprio do Sistema Legislativo, das 15 (quinze) horas do dia seguinte a sessão até às 14 (quatorze) horas do terceiro dia útil posterior à sessão de apresentação para subscrição ou adiamento.

§ 1º Os requerimentos que não forem adiados sofrerão votação na sessão seguinte a sua apresentação durante o Expediente, salvo as exceções regimentais.

§ 2º Os requerimentos adiados serão incluídos na Ordem do Dia da segunda sessão que se seguir a sua apresentação, salvo quando houver feriado ou ponto facultativo.

Art. 9º Excetuam-se do § 2º do artigo 8º, os Requerimentos de regime de urgência que serão pautados nos termos do artigo 80, § 1º da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, devendo:

I - serem lidos e apresentados por escrito à Mesa Diretora no tempo regimental do Vereador;

II - indicar o número do requerimento objeto da urgência constante no protocolo;

III - ter a urgência selecionada no campo de elaboração do requerimento.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento de regime de urgência, a proposição será pautada automaticamente na Ordem do Dia da mesma sessão, conforme inciso VI do artigo 80 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019.

Art. 10. As proposições que exigirem quórum mínimo de assinatura para sua apresentação deverão estar subscritas pelo número de Vereadores exigido e assinados eletronicamente pelo Vereador autor, quando de sua anexação no Sistema Legislativo.

Parágrafo único. No caso das Moções e dos Requerimentos de Inserção, as subscrições realizadas no Sistema Legislativo no prazo fixado pelo artigo 8º serão consideradas para fins de quórum mínimo de assinatura.

Art. 11. Os requerimentos de pautação de proposições, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, deverão ser apresentados à Mesa Diretora por escrito, durante o Expediente.

Art. 12. Os documentos apresentados em vias físicas contendo assinaturas de Vereadores, como os requerimentos mencionados nos artigos 9º e 11 deverão ser validados por servidores deste legislativo, quando de sua inserção no Sistema Legislativo.

Art. 13. No Sistema Legislativo utilizado para a apresentação eletrônica, as proposições serão classificadas em:

I - Elaboração: quando as proposições foram elaboradas, contendo as informações e os arquivos anexados, conforme § 1º do artigo 3º desta resolução, para posterior encaminhamento na sessão, podendo ser editadas ou excluídas;

II - Encaminhada: as proposições que após sua elaboração foram encaminhadas para serem apresentadas na sessão ordinária, contudo, não foram protocoladas / recebidas pelo setor responsável, sendo gerado o protocolo;

III - Protocolada: as proposições que após conferência do protocolo de encaminhamento pelo setor competente da Secretaria Legislativa, foram recebidas e liberadas para cadastro, não sendo permitida sua modificação no Sistema Legislativo;

III - Análise: as proposições cadastradas que seguirão todas as demais etapas previstas no Regimento Interno, dentre elas subscrição, adiamento, parecer, discussão, entre outras.

§ 1º Quando o Vereador não fizer uso do tempo regimental no Expediente as proposituras encaminhadas serão estornadas, retornando ao Vereador, podendo ser editadas ou excluídas, retornando à classificação do inciso I deste artigo.

§ 2º As proposituras apresentadas eletronicamente tornar-se-ão públicas somente na fase de análise, quando serão cadastradas efetivamente no Sistema Legislativo pelo setor responsável.

Art. 14. Fica alterado o inciso IV do artigo 70 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. [...]

IV – apresentar comunicações, indicações, requerimentos e projetos;"

Art. 15. Ficam alterados os incisos II e VI e o § 1º do artigo 80 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. [...]

II - votação das proposições;

[...]

VI – apresentação de requerimentos e comunicações;

[...]

§1º Será permitida a cada Vereador a apresentação, por sessão, de apenas 1 (um) requerimento de regime de urgência, que será automaticamente pautado para a Ordem do Dia da mesma sessão, distribuindo-se cópias referentes à matéria aos Vereadores, antes do início da discussão.

Art. 16. Fica acrescentado o §3º ao artigo 80 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, com a seguinte redação:

"Art. 80. [...]

§3º Os requerimentos que ensejarem discussão deverão ser adiados e pautados na Ordem do Dia, conforme regulamentação específica."

Art. 17. Fica alterado o §2º do artigo 81 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. [...]

[..]

§2º No caso previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, poderá o Vereador propor Moção hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando sobre a questão informada, subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara."

Art. 18. Fica alterado o §3º do artigo 87 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. [...]

[..]

§ 3º Os documentos encaminhados na sessão e os apresentados através do sistema eletrônico constarão da Ata."

Art. 19. Fica alterado o inciso V e o § 2º do artigo 93 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. [...]

[..]

V - projetos de lei e de lei complementar;

[...]

§ 2º - As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas eletronicamente, conforme regulamentação específica."

Art. 20. Fica revogado o §2º do artigo 96 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

Art. 21. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 99 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Seguirão tramitação ordinária todos os projetos, salvo as exceções previstas nesta resolução.

Art. 22. Fica alterado o artigo 119 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Os requerimentos são verbais ou escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente e, em outros, de deliberação do Plenário.

§1º Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.

§2º Cada Vereador poderá encaminhar, no máximo, 07 (sete) requerimentos por sessão ordinária."

Art. 23. Fica alterado o inciso VIII do artigo 127 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - adiamento de discussão, quando na pauta da Ordem do Dia;"

Art. 24. Fica alterado o caput do artigo 129 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão, quando solicitado o adiamento conforme regulamentação específica, o requerimento que solicite:"

Art. 25. Fica alterado o artigo 131 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Encaminhada no Expediente, a indicação poderá receber apoiamento na forma do artigo 96 deste Regimento e de regulamentação específica, e será encaminhada pelo Presidente independentemente de deliberação do Plenário."

Art. 26. Fica alterado o artigo 139 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente ou através do sistema eletrônico.

§ 1º O adiamento não será permitido quando a proposições estiver na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência.

§ 2º Quando a propositura estiver na pauta da Ordem do Dia, caso seja solicitado o adiamento deverá ser informado o prazo de adiamento e o requerimento seja votado, nos termos do artigo 127.

§ 3º Nas proposições pautadas para a Ordem do Dia, quando forem solicitados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 4º Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de 2 (duas) vezes."

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
Presidente

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR
1º Secretário

(LICENCIADO)
JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º Secretário